



FREGUESIA DA GOLEGÃ

REGULAMENTO

E

TABELA DE TAXAS E PREÇOS

Índice

Nota Justificativa.....	3
ARTIGO 1.º Objeto	4
ARTIGO 2.º Incidência objetiva.....	4
ARTIGO 3.º Incidência subjetiva.....	4
ARTIGO 4.º Taxas e preços	5
ARTIGO 5.º Fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas e preços.....	5
ARTIGO 6.º Valor das taxas e preços.....	5
ARTIGO 7.º Liquidação e cobrança	5
ARTIGO 8.º Pagamento.....	6
ARTIGO 9.º Pagamento em prestações	6
ARTIGO 10.º Isenções	7
ARTIGO 11.º Carácter urgente	7
ARTIGO 12.º Incumprimento	7
ARTIGO 13.º Atualização dos valores das taxas e preços.....	8
ARTIGO 14.º Publicidade	8
ARTIGO 15.º Caducidade.....	8
ARTIGO 16.º Prescrição	8
ARTIGO 17.º Garantias	9
ARTIGO 18.º Legislação subsidiária.....	9
ARTIGO 19.º Norma revogatória	9
ARTIGO 20.º Entrada em vigor.....	9
ANEXO 1 - Tabela de taxas e preços	10 a 12

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS

Nota Justificativa

De acordo com o artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), os regulamentos são aprovados com base num projeto acompanhado de uma nota justificativa fundamentada. Desta forma, considere-se o seguinte:

O presente regulamento resulta da necessidade de adequar as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas e preços às autarquias locais com o enquadramento legal disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das autarquias Locais), cumprindo o estabelecido na Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e entidades Intermunicipais) e considerando a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais).

Para regulamento foram tidos em consideração os critérios expressos no, já referido, Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, dos quais se destacam os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, bem como a fundamentação económico-financeira relativa aos valores das taxas e preços. Procurou-se conciliar a necessidade de arrecadar receitas que façam face a despesas correntes e de investimento e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico.

O regulamento e tabela de taxas e preços é submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente regulamento e seus anexos têm por finalidade estabelecer as taxas e preços, bem como as normas que regulam a sua incidência, liquidação, cobrança e pagamento, nos termos da lei, a aplicar nas atividades da autarquia no âmbito das suas atribuições e competências.

ARTIGO 2.º

INCIDÊNCIA OBJETIVA

1 - As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

2 - As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
- c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

3 - Os preços dizem respeito a um conjunto de serviços prestados pela freguesia para satisfazer necessidades da população.

ARTIGO 3.º

INCIDÊNCIA SUBJETIVA

1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas e preços previstos no presente regulamento, é a junta de freguesia, titular do direito de exigir aquela prestação.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária, ou seja, ao pagamento de taxas e preços a esta freguesia.

3 - Estão sujeitos ao pagamento das taxas e preços previstos neste regulamento, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

ARTIGO 4.º
TAXAS E PREÇOS

Esta autarquia cobra taxas e preços relativos a:

- a) Emissão de documentos (atestados, declarações e certidões);
- b) Outros serviços administrativos (certificação de documentos, fotocópias);
- c) Licenciamento de atividades diversas (n.º 3 do artigo 16.º do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- d) Registo e licenciamento de cães;
- e) Utilização de instalações (sala de reuniões);
- f) Concessões no cemitério e serviços cemiteriais;
- g) Utilização de Painel Publicitário LEDS.

ARTIGO 5.º
FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA E FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS TAXAS

1 - A fundamentação assenta no apuramento dos custos médios mensais incorridos pela Freguesia, designadamente, custos com os trabalhadores de referência de cada área de prestação dos serviços prestados, encargos com instalações e equipamentos, bem como os tempos médios de execução dos serviços.

2 - Por vezes são utilizados critérios de incentivo/desincentivo, cujo valor é fixado com vista a incentivar/desencorajar certos atos ou operações.

ARTIGO 6.º
VALOR DAS TAXAS E PREÇOS

Os valores das taxas e preços a cobrar por esta freguesia são os constantes no Anexo 2 deste regulamento e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 7.º
LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA

1 - A liquidação das taxas e preços consiste na determinação do montante a pagar com base na Tabela de Taxas e Preços, no tipo de serviços prestados e nos elementos fornecidos pelos utentes.

2 - O documento de liquidação designa-se por guia de recebimento/fatura.

3 - A liquidação de taxas e preços não precedida de procedimento é feita nos respetivos documentos de cobrança.

4 - A cobrança será efetuada no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.

ARTIGO 8.º
PAGAMENTO

1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa e preço, ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária.

2 - As taxas e preços são pagos em moeda corrente, por numerário, cheque, transferência bancária, e por outros meios previstos na lei.

3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas e preços será efetuado no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.

4 - De todas as taxas e preços cobrados pela junta de freguesia será emitida fatura ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

ARTIGO 9.º
PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

1 - A junta de freguesia poderá autorizar o pagamento das taxas e preços em prestações mensais, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo para pagamento voluntário.

2 - O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos e documentos que o fundamentam, desde que o valor total em dívida seja superior a 40,00 €.

3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao valor resultante da divisão do total da dívida pelo número de prestações autorizado, não podendo o valor de cada uma ser inferior a 5,00 €.

4 - O pagamento de cada prestação deve ser efetuado nos primeiros oito dias do mês a que disser respeito.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, e a conseqüente cobrança da dívida remanescente em processo de execução fiscal.

ARTIGO 10.º

ISENÇÕES

1 - Estão isentos do pagamento das taxas e preços previstas no presente regulamento todos os particulares e entidades coletivas que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 - As isenções previstas não dispensam os interessados de requerer as licenças ou autorizações necessárias ou de realizar as comunicações devidas.

3 - Em situações de carácter excepcional, a junta de freguesia pode conceder outras isenções totais ou parciais a particulares ou entidades coletivas, devendo a deliberação de isenção constar em ata de reunião com a respetiva fundamentação.

ARTIGO 11.º

CARÁTER URGENTE

Os documentos referidos na Tabela (anexo II) que sejam solicitados com classificação de urgência (24 horas) têm uma taxa de urgência de acréscimo de 50% ao valor normal devido.

ARTIGO 12.º

INCUMPRIMENTO

1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas e preços.

2 - A taxa de juros de mora a aplicar é a definida, para cada ano, pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), através de Aviso publicado em Diário da República.

3 - De acordo com a legislação em vigor estão isentos de juros de mora o Estado e as outras pessoas coletivas públicas que não tenham forma, natureza ou denominação de empresa pública.

4 - Estão isentas de juros de mora as dívidas abrangidas por legislação especial em que se faça expressa referência, quer à não sujeição a juros de mora, quer a outro procedimento relativo à falta de pagamento nos prazos estabelecidos.

5 - As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

ARTIGO 13.º

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS TAXAS E PREÇOS

- 1 - Os valores das taxas e preços estabelecidos neste documento podem ser atualizados através do orçamento anual da freguesia, de acordo com a taxa de inflação.
- 2 - A junta de freguesia poderá propor à assembleia de freguesia a atualização extraordinária ou a alteração das taxas e preços previstas neste documento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
- 3 - Quando as taxas e preços resultem de valores fixados por disposição legal, estas serão atualizadas de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 14.º

PUBLICIDADE

Encontra-se disponível nas instalações dos serviços administrativos, em suporte papel, o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços.

ARTIGO 15.º

CADUCIDADE

O direito da junta de freguesia de liquidar as taxas e preços caduca, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

ARTIGO 16.º

PRESCRIÇÃO

- 1 - As dívidas por taxas e preços à freguesia prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
- 2 - A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
- 3 - A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

ARTIGO 17.º

GARANTIAS

1 - Os sujeitos passivos das taxas e preços podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 - A reclamação deverá ser efetuada por escrito e dirigida à junta de freguesia, no prazo de 30 dias úteis a contar da notificação da liquidação.

3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias úteis.

4 - Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área desta freguesia, no prazo de 60 dias úteis a contar do indeferimento.

5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 deste artigo.

ARTIGO 18.º

LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Em tudo quanto não estiver, expressamente previsto, neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 19.º

NORMA REVOGATÓRIA

É revogado o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços anteriormente vigente.

ARTIGO 20.º

ENTRADA EM VIGOR

O Regulamento e Tabela de Taxas e Preços entra em vigor após aprovação pela Assembleia de Freguesia e Publicação no Diário da República.

ANEXO 1

TABELA DE TAXAS E PREÇOS

ARTIGO 1.º

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1. Atestados	
1.1. Atestados de vida / Agregado Familiar (imp. próprio)	2,00 €
1.2. Isenção de horário / Posse de propriedade / Legalização de viaturas	8,00 €
1.3. Posse de propriedade para projeto de investimento	8,00 €
1.4. Uso e porte de arma	8,00 €
1.5. Pobreza e/ou insuficiência Económica / Invalidez	Isento
1.6. Candidatura a incentivos de natalidade	Isento
1.7. Outros Atestados	2,50 €
2. Declarações	2,50 €
3. Certidões	2,50 €
3.1. Certidão de Apoio Judicial e Fins Militares	Isento
4. Confirmações	1,00
5. Fotocopias	
a) A4 Preto e Branco	0,10 €
b) A4 Cores	0,20 €
c) A3 Preto e Branco	0,20 €
d) A3 Cores	0,40 €
6. Certificação de fotocópias e documentos	
a) Até 4 páginas, inclusive	18,00 €
b) A partir da 5.ª página, por cada página a mais	1,00 €, até ao limite de 150 €
7. Registo de Cães	
7.1. Registo de cães	Isento
8. Licenças	
8.1. Categoria A (cão de companhia)	5,00 €
8.2. Categoria B (cão com fins económicos)	7,50 €
8.3. Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública)	Isento
8.4. Categoria D (cão para investigação científica)	Isento

Regulamento e Tabela de Taxas e Preços

8.5. Categoria E (cão de caça)	7,50 €
8.6. Categoria F (cão-guia)	Isento
8.7. Categoria G (cão potencialmente perigoso)	13,50€
8.8. Categoria H (cão perigoso)	13,50€
9. Licenciamento de atividades diversas	
9.1. Licença/renovação de venda ambulante de lotarias	5,00€
9.2. Licença/renovação de arrumador de automóveis	5,00€
9.3. Licença de atividade ruidosa de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	5,00€

ARTIGO 2.º CONCESSÕES NO CEMITÉRIO

1. Sepultura perpétua (inclui alvará)	1.000,00 €
2. Jazigo Particular	
2.1. Pelos primeiros 3 m ²	3.000,00 €
2.2. Cada metro quadrado a mais	1.500,00 €
3. Averbamentos (Averbamento de jazigo particular ou de sepultura perpétua, em nome de sucessível previsto no n.º 1 do art. 2133.º do Código Civil)	
3.1. Jazigos	300,00 €
3.2. Sepulturas Perpétuas	100,00 €
4. Transmissão para outras pessoas	
4.1. Jazigos	1.000,00 €
4.2. Sepulturas perpétuas	500,00 €
5. Emissão e títulos e 2.ªs vias de títulos de jazigo particular ou de sepultura perpétua	50,00 €

ARTIGO 3.º
SERVIÇOS CEMITERIAIS

1. Inumações - Sepulturas (Cadáveres, Ossadas, Cinzas)	100,00 €
2. Inumações - Jazigos particulares (Cadáveres, Ossadas, Cinzas)	100,00 €
3. Exumações (Exumação em sepulturas, Exumação e limpeza de ossadas)	100,00 €
4. Trasladações	150,00 €
5. Montagem e Desmontagem de Lápide ou Campa	50,00 €
6. Aluguer anual de sepulturas	10,00 €
7. Sepulturas – Taxa anual de conservação e limpeza do Cemitério	5,00 €
8. Jazigos - Taxa anual de conservação e limpeza do Cemitério	50,00 €

ARTIGO 4.º
UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES

1. Sala de reuniões	5,00 € hora
---------------------	-------------

ARTIGO 5.º
PAINEL PUBLICITÁRIO DE LEDS

Tempo S/H	MENSAL		TRIMESTRAL		SEMESTRAL		ANUAL	
	06 S/H	12 S/H	06 S/H	12 S/H	06 S/H	12 S/H	06 S/H	12 S/H
05 Seg.	50 €	100 €	130 €	260 €	225 €	450 €	350 €	700 €
10 Seg.	80 €	160 €	210 €	415 €	375 €	750 €	600 €	1200 €
15 Seg.	100 €	200 €	250 €	500 €	450 €	900 €	700 €	1400 €

- 1- As Associações / Coletividades da Freguesia da Golegã estão isentas.
- 2- O comércio, indústria e serviços locais, usufruem de um desconto de 50% por períodos de um mês e 75% nos restantes períodos.

Aprovado pela Junta de Freguesia, ___ de _____ de _____.

Aprovado na sessão da Assembleia de Freguesia em ___ de _____ de _____.